



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3418, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

10.02.09
Expediente nº. Abelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Acrescenta os arts. 59, 60, 61 e 62 à Lei Municipal nº 3291, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 3291, de 05.06.2008, os arts. 59, 60, 61 e 62 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício financeiro de 2009, na forma que segue:

"Art. - Art. 59 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações Orçamentárias atribuídas às Unidades;

II - Remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por Esfera Orçamentária, Grupos de Despesa e Fontes de Recursos a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão ou Fundo;

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do Parágrafo 1º, e nos Parágrafos 3º, e 4º, do Artigo 43 da Lei nº. 4.320 / 64;

IV - Suplementar Dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas, em conformidade com o previsto no Inciso IV do Parágrafo 1º, da Lei nº. 4.320 / 64, até o limite dos respectivos contratos;

V - Suplementar Dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II do Parágrafo 1º, e nos Parágrafos 3º, e 4º, do Artigo 43 da Lei 4.320 / 64, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

VI - Abrir Créditos Suplementares a fim de ajustar os Orçamentos de Órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III do Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei 4.320 / 64, até o limite dos saldos das Dotações Orçamentárias dos respectivos Órgãos;

VII - Promover medidas necessárias para ajustar a Despesa ao efetivo cumprimento da

Receita;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 60 - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado:

I - Realizar Operações de Crédito para financiamento de projetos através de ajuste financeiro, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas partes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, para financiamento de projetos através de ajuste financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes referidas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício.

Parágrafo Único - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este Artigo, fica o Executivo autorizado a comprometer, como garantia, cotas partes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços..

Art. 61 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2007 e os Extraordinários, quando reabertos na forma do Parágrafo 2º do Artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 62 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (2009)./////


DR. MANDEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DO E JUAZEIRO DO NORTE